



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de fornecimento contínuo de gás natural (GN) para a Secretaria de Estado da Casa Civil é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais do órgão. O gás é insumo fundamental para o atendimento às demandas diárias relacionadas à preparação de alimentos nas copas e cozinhas de apoio, aquecimento de água e outras necessidades correlatas, especialmente no que tange ao apoio logístico a eventos institucionais, reuniões e recepção de autoridades.

Além disso, a manutenção regular e segura do fornecimento de gás assegura condições adequadas de trabalho aos servidores, colaboradores e visitantes, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados à sociedade. A contratação também visa atender às normas de segurança e saúde no trabalho, evitando o uso de métodos alternativos e inadequados para aquecimento ou cocção que possam oferecer riscos.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação do fornecimento de gás, de forma contínua e com entrega programada, para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.

1.1. Dispositivo Legal para a Contratação

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de contratação direta, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No presente caso a Administração pretende contratar serviço técnico que só pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Assim, o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

1.2. Normas Aplicáveis

- Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 48.820, de 27 de novembro de 2023, Regulamenta a contratação direta no âmbito da administração pública estadual do Rio de Janeiro.
- Decreto 48.816, de 24 de novembro de 2023, Regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133/2021.
- Decreto 48.692, de 14 de setembro de 2023, Dispõe sobre a retenção de imposto de renda incidente nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública.
- Lei nº 8.987/1995, Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Código de Defesa do Consumidor.
- Lei nº 13.460/2017, Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

- Código Civil Brasileiro.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- Decreto Estadual nº 23.227, de 12 de junho de 1997, Aprova as condições de alienação das ações da Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG e da RIOGAS S.A., de propriedade do Estado do Rio de Janeiro.
- Lei Ordinária nº 2752, de 2 de julho de 1997, Dispõe sobre os critérios de fixação e revisão das tarifas do serviço público concedido de gás canalizado no Estado e dá outras providências.
- Lei nº 4556, DE 06 DE JUNHO DE 2005, Cria, estrutura, dispõe sobre o funcionamento da agência reguladora de energia e saneamento básico do estado do rio de janeiro - AGENERSA, e dá outras providências.
- Decreto n.º 40.431 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006, regulamenta e fixa a estrutura administrativa, atribuições e normas de funcionamento da AGENERSA.
- NBR 15.526, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que regula instalações internas de gás natural em edificações.
- NBR 15.358, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que trata das redes de distribuição de gás combustível em áreas urbanas.
- Condições Gerais de Fornecimento - CEG RIO/ NATURGY
- Instrução Normativa AGENERSA nº. 103 de 23 de junho de 2023: Aprova o manual de procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos dos contratos de concessão, aplicável a todas as concessionárias reguladas, incluindo a companhia estadual de águas e esgotos do estado do rio de janeiro - CEDAE e revoga as instruções normativas n^{os} 19, 41, 42, 44, 57,61, 62, 68, 75, 77, 85, 89 da agenersa e dá outras providências.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da pretensa contratação do fornecimento de gás natural canalizado para a Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.
64236	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GAS, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA SERVICOS DE FORNECIMENTO DE GAS NATURAL CANALIZADO	Serviço	01

2.1.2. A especificação do objeto está em conformidade com o catálogo do Sistema SIGA. Quanto ao catálogo eletrônico de padronização, nos termos do inciso LI do art. 6º da Lei nº 14.133/202 (CatELog), informo que o Decreto nº 49.316/2024 que instituiu e regulamentou o catálogo eletrônico de padronização de logística - CatELog, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, até a presente data, somente disponibilizou modelos de contratação padronizados, de acordo com a Política de Gestão Estratégica de Suprimentos - PGES disposta no Decreto 47.525, de 17 de março de 2021, não atendendo à presente demanda, como pode ser observado no link: [CatELog](#). Já em relação aos modelos existentes no Catálogo Eletrônico de Padronização Federal, destaco que não constam itens que tenham relação ou similaridade com o respectivo objeto deste Termo de Referência.

2.1.3. O objeto deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no catálogo do Sistema SIGA, deverão prevalecer as descrições deste Termo.

2.1.4. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2025 publicado em 01/08/2024, sob o ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000048/2025 e ID do item no PCA: 19418

2.1.5. Da metodologia do cálculo da demanda

Conforme informação da Superintendência de Infraestrutura, entre os meses de janeiro e dezembro de 2024, a SECC registrou despesas com o gasto de gás natural (GN), das 4 (quatro) unidades, de R\$ 104.621,74 (cento e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), conforme consta no Documento de Oficialização da Demanda e na Planilha Controle de Faturamento - 2024 apresentadas pela Superintendência de Infraestrutura.

Considerando possíveis variações no consumo e eventuais reajustes tarifários no próximo período, foi aplicada uma margem de aproximadamente 15% (quinze por cento) na estimativa inclusa no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025, que apresenta o montante de R\$ 120.315,00 (cento e vinte mil, trezentos e quinze reais).

MEDIDOR	Nº DO MEDIDOR
1	F21I0000085D
2	G15I5796313D e G16I5818118D
3	E13I0011379D
4	E21L0001850D

Quanto ao documento de suporte, foram incluídas as faturas referentes ao ano de 2024 das unidades listadas na tabela acima.

2.1.6. Natureza do Objeto

Diante da necessidade em questão, a única solução possível é a contratação dos serviços de fornecimento de gás natural canalizado por inexigibilidade, eis que estes são prestados diretamente pela Concessionária Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG/RIO sob a forma de monopólio, não havendo competição para o objeto deste estudo. Trata-se de serviço contínuo, nos moldes do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2.1.6.1. Em razão da contratação ser uma inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, a contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Possuir profissionais devidamente capacitados para atender à demanda da contratante;
- Possuir condições de cumprir fielmente o objeto contratado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- Possuir condições técnicas, financeiras e de pessoal para o cumprimento do objeto contratado;
- Manter, durante a execução do contrato, a etapa de pagamento e até a conclusão das obrigações pactuadas, todas as condições de regularidade e qualificação perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Responsabilizar-se pela adequada prestação do serviço, com qualidade e sem interrupções;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Do parcelamento ou não da contratação

De acordo com o art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Não obstante, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula n.º 247 preconiza:

“É obrigatória a admissão da **adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” [grifos nossos]

Nessa direção, observou-se o exposto no documento “Riscos e Controles nas Aquisições” (RCA), igualmente elaborado pelo TCU e consolidado pelo Acórdão TCU nº 1321/2014 - Plenário, no que concerne ao parcelamento da solução:

- **Risco:** “Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados”.
- **Sugestão de controle interno:** “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas” (grifos nossos): “1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; e 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação pretendida pela perspectiva dessas quatro questões suscitadas, verificam-se as seguintes respostas:

1. Não é tecnicamente inviável dividir a solução;
2. Não é economicamente inviável dividir a solução;
3. Não há perda de escala ao dividir a solução;
4. Não há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

No caso em apreço, por se tratar de evento de capacitação, contratado por inexigibilidade de licitação, **não se justifica o parcelamento do objeto.**

3.2. Prazo de Vigência

3.2.1. O prazo de vigência será de prazo indeterminado, com fulcro no art. 109 da Lei nº 14.133/2021, haja vista que, neste caso, o órgão será usuário de serviço público oferecido em regime de monopólio.

3.3. Condições de Execução

3.3.1. Do Serviço

3.3.1.1 O serviço de fornecimento de gás natural inclui, além do fornecimento em si, a manutenção e o monitoramento dos relógios, de maneira a garantir que as localidades sejam atendidas plenamente.

3.3.1.2 A CONCESSIONÁRIA, deve atender ao fornecimento de gás natural canalizado para atendimento todas as unidades da Contratante informadas no item 2.1.5.

3.3.1.3 O fornecimento deverá ser executado de forma contínua.

3.3.1.4 Monitoramento contínuo da qualidade do gás natural distribuído.

3.3.1.5 Execução do ramal, bem como a manutenção preventiva e corretiva das infraestruturas do contrato;

3.3.1.6 Garantir a execução de plano ambiental estabelecido por órgãos regulamentadores com foco em mitigação de impactos;

3.3.1.7 A CONCESSIONÁRIA é a responsável técnica da prestação do serviço de fornecimento de gás natural.

3.3.1.8 O consumo de gás natural será medido por meio da leitura dos medidores.

3.3.1.9 A CONCESSIONÁRIA, no exercício de suas atividades, na forma da legislação, terá direito ao acesso às instalações internas de passagem de gás e aos demais aparelhos e equipamentos necessários ao fornecimento e utilização de gás canalizado, de sua propriedade ou não.

3.3.1.8 O serviço deverá ser prestado conforme os princípios fundamentais e demais disposições previstas nos regulamentos e nas legislações vigentes aplicáveis da AGENERSA, nas Normas da ABNT - NBR 15.526 e NBR 15358, assim como as Condições Gerais de Fornecimento - CEG RIO/ NATURGY, que estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de gás natural.

3.3.2. Serviço de atendimento

3.3.2.1. A SECC poderá requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA ;

3.3.2.1.1. A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que a SECC seja atendida sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

3.3.2.1.1.1. presencial, em cada município atendido, conforme legislação vigente aplicável.

3.3.2.1.1.2. telefônico: gratuito, disponível 24h por dia e 7 dias por semana.

3.3.2.1.1.3. atendimento por Sistema Virtual na internet.

3.3.2.1.1.4. Ouvidoria, quando exigido pela AGENERSA.

3.3.2.1.2. A CONCESSIONÁRIA deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

3.3.2.1.3. A CONCESSIONÁRIA deve ser informada de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

3.3.2.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deve receber, apurar e responder as reclamações da SECC, quando aplicável, e solucioná-las nos prazos estabelecidos na regulação da ANP e AGENERSA;

3.3.2.1.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá informar de forma transparente sobre o andamento ou solução do pedido do CONSUMIDOR e, quando o fizer, deverá ser enviada a comprovação pertinente por correspondência ou por meio eletrônico.

3.3.2.1.3.3. Para assuntos que demandem **vistoria técnica**, será concedido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para emissão de parecer.

3.3.2.1.3.4. Para assuntos que demandem **análise técnica**, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para emissão de parecer

3.3.2.1.3.5. Caso o problema não seja solucionado, a SECC deve entrar em contato com a ouvidoria do Regulada.

3.3.2.1.3.5.1. A Ouvidoria da CONCESSIONÁRIA deve se manifestar sobre a realização de atendimento com solução insatisfatória ou apresentarem justificativa para o não atendimento em até 10 dias úteis.

3.3.2.1.3.6.2. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação na Agência Estadual Conveniada;

3.3.2.1.3.7. As reclamações da SECC sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à CONCESSIONÁRIA, em até 5 anos da ocorrência.

3.3.2.1.3.7.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado.

3.3.3. Suspensão do serviço

3.3.3.1 A CEG RIO poderá suspender ou interromper o fornecimento de gás e os serviços que esteja realizando, por qualquer uma das seguintes razões:

a) efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer ordem no sistema de distribuição, com prévia notificação à Contratante, em prazo razoável, salvo no caso de ameaça à segurança de pessoas ou bens, em que tal notificação não se fará necessária;

b) atender às exigências de autoridades públicas;

c) inadimplemento da Contratante na contraprestação devida à CEG RIO, se ele, notificado por escrito, não efetuar em cinco dias o pagamento devido, na forma do art. 1º da Lei Estadual nº 3.243/99;

d) manipulação indevida nos equipamentos;

e) declaração fraudulenta em relação à utilização do serviço de gás;

f) não cumprimento, pela Contratante, dos contratos específicos de fornecimento;

g) revenda, pela Contratante, de gás canalizado a terceiros;

e) se, a critério da CEG RIO, houver ameaça ou comprometimento à segurança das pessoas e instalações (incluindo defeitos);

f) houver aumentos não autorizados na dimensão ou capacidade total do equipamento da Contratante;

- g) em caso de insolvência ou falência da Contratante;
- h) em caso de se impedir injustificadamente à CEG RIO o acesso ao medidor, equipamentos e ambientes ou outras instalações de serviço para a realização de leituras, vistorias, inspeções, reparos e retirada de equipamentos, ou ainda, de se obstruir o acesso aos mesmos, ou se dito acesso implicar risco pessoal para os prepostos da CEG RIO;
- i) negativa, pela Contratante que recebe serviço na forma interruptível, de descontinuar o uso do gás canalizado após receber a notificação devida;
- j) negativa, pela Contratante, de permitir a instalação, às suas custas, de dispositivo de leitura a distância, quando solicitado pela CEG RIO;
- k) motivos de segurança, caso fortuito ou de força maior.

3.3.3. Local da prestação dos serviços:

REF.	ENDEREÇOS
1	R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras/RJ
2	R. Paulo Cesar de Andrade, s/nº - Laranjeiras/RJ
3	Travessa Euricles de Matos, nº 17 - Laranjeiras/RJ

3.3.4 Recebimento provisório e definitivo

3.3.4.1. O recebimento provisório será efetuado de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

3.3.4.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atesto que, conforme disposto neste Termo de Referência, no artigo 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 20 e 22, inciso XXIII, do Decreto nº 48.817/2023, não poderá ser realizado pelo ordenador de despesas, cabendo o recebimento definitivo a servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o qual deverá ser emitido no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura pela Administração, após verificação da conformidade das especificações do serviço com aquelas estabelecidas no Termo de Referência;

3.3.4.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou fatura pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.3.4.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.3.4.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato pela contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

3.4. Da exigência de amostra

Não se aplica.

3.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.6. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto

Para estes serviços, a fiscalização avaliará, com base neste Termo de Referência, o cumprimento das obrigações por parte da DISTRIBUIDORA.

3.7. Critérios de medição e de pagamento

3.7.1. A CEG efetuará a leitura dos medidores mensalmente ou sempre que entender conveniente. A quantidade consumida será a diferença entre a medição constante do medidor e a medição apurada no período anterior;

3.7.1.1. A quantidade será expressa em metros cúbicos (m³), obtidos a partir da leitura dos equipamentos de medição e corrigidos para as condições de referência do gás canalizado. A CEG aplicará o valor da tarifa em vigor (a qual incidirá gradativamente em faixas de consumo) e emitirá mensalmente a Conta de Gás da qual constará, entre outras informações: o número de cliente, o nome e o CNPJ da Contratante; o endereço do fornecimento; o mês do consumo; a data da leitura do medidor; a quantidade consumida; o local e telefone para contato; os serviços eventualmente prestados; o valor total da conta e o seu vencimento; avisos ou notificações de interesse do CLIENTE;

3.7.1.2. A fatura será apresentada com periodicidade mensal, considerando as leituras do consumo apurado no sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa, com base na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo dos imóveis listados neste Termo de Referência.

3.7.1.3. Em caso de impossibilidade de realizar a leitura, por qualquer motivo, a CEG estimará a quantidade de gás canalizado consumido, na forma da legislação em vigor (Regulamento de Instalações Prediais - RIP, item 23.1);

3.7.1.4. O pagamento da Conta de Gás será efetuado pela Contratante na rede bancária, podendo, ainda, efetivá-lo por débito automático, nos bancos conveniados com a CEG, ou por qualquer outro sistema de cobrança estabelecido pela CEG.

3.7.2. O pagamento deverá ser realizado pelo CONTRATANTE até a data de vencimento da fatura, sujeitando-se às penalidades previstas no item 3.7.9. deste Termo.

3.7.2.1. A concessionária deverá encaminhar as faturas, de forma individualizadas e por agrupamento, bem como o relatório mensal com o detalhamento das faturas até o dia 10 subsequente ao mês de competência e com data de vencimento para o dia 25 do mês subsequente ao mês de competência, na forma do art. 13 do Decreto Estadual nº 49.134/2024;

3.7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONCESSIONÁRIA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SECC.

3.7.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender no prazo de 15 (quinze) dias as reclamações da Contratante sobre erros no faturamento (excluído o caso de fatura estimada), devendo estar em condições nesse prazo de informar nos seus escritórios mais próximos da Contratante a decisão a respeito da reclamação. Não obstante a disponibilidade da informação da decisão em seus escritórios, a decisão deverá ser comunicada à Contratante no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados do final do prazo de 15 (quinze) dias acima referido.

3.7.4. O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite do vencimento não se verifique em dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.7.5. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atesto, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

3.7.5.1. No caso da ocorrência de descontos, a CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela Fiscalização.

3.7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7.6.2. A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

3.7.6.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA se enquadre em hipótese de dispensa de retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar declaração sobre esta condição.

3.7.6.2.2. Deixando de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, a CONCESSIONÁRIA deverá passar a emitir as notas

fiscais/faturas em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 48.692 de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações e com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

3.7.7. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, especialmente em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 48.692 de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações, bem ainda em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

3.7.7.1. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o Decreto Estadual nº 48.692 de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações não serão aceitos para fins de liquidação da despesa.

3.7.8. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

3.7.9. As contas de gás pagas após o vencimento terão seu valor acrescido da multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e a atualização monetária pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que o substitua;

3.8. Da Tarifa

3.8.1. A Contratante pagará à CEG RIO, pelo fornecimento de gás, os valores indicados na Tabela de Tarifas em vigor, disponível nas agências e no site da CEG RIO;

3.8.2. As tarifas serão atualizadas para mais ou para menos, mediante comunicação prévia à Agência Reguladora e à Contratante (respectivamente, por carta e jornal de grande circulação), nas seguintes hipóteses:

- a) variação nos custos de aquisição do gás;
- b) acréscimo ou redução de tributo incidente no fornecimento e distribuição do gás;
- c) anualmente, ou no menor prazo que a lei venha permitir, pela variação do IGPM/FGV, ou por outro índice que o substitua;
- d) em qualquer outra hipótese prevista no Contrato de Concessão;

3.8.3. A CEG RIO, após a instalação do medidor, cobrará conta mínima mensal da Contratante pela presença contínua de toda a infraestrutura disponibilizada para prestação dos serviços, ainda que inexista consumo de gás;

3.8.4. A CEG RIO, mediante solicitação da Contratante, poderá prestar os serviços abaixo, cujos valores estarão informados na Tabela de Preços de Serviços ao Cliente, disponível nas agências da CEG RIO e no atendimento ao Cliente.

- a) assistência técnica;
- b) colocação e reparo de ramais e instalações internas;
- c) remanejamento de tubulações;
- d) instalação dos equipamentos e acessórios de ligação de gás;
- e) inscrição para consumo e fornecimento de gás;
- f) religação de fornecimento de gás interrompido em razão de inadimplemento;

3.8.5. Para o segmento comercial, a CEG RIO poderá fixar um consumo mínimo com tarifa diferenciada, conforme disposto no Contrato de Concessão.

3.9. Do reajustamento de preços

A tarifa poderá ser reajustada anualmente, ou no menor prazo que a lei federal venha a permitir, de acordo com os critérios contratuais, pela CONCESSIONÁRIA, desde que seja aprovado pela Agência Reguladora e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, conforme Lei Ordinária Nº 2.752, de 2 de julho de 1997.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Providência prévias ao contrato

4.1.1. Poderá ser adotada minuta de contrato de adesão elaborada pela Concessionária, já que se trata de prestadora de serviço público monopolizado, em conformidade com as condições estabelecidas pela respectiva agência reguladora (Enunciado nº 30 - PGE de 2013 e Resolução PGE 5089 de 13/05/24).

4.1.1.1. A Concessionária poderá ser contratada independentemente da apresentação das certidões de habilitação previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, em razão de se tratar de uma concessão federal vigente desde 1996, vinculada ao objeto em questão.

4.1.2. As regras para a prestação do serviço em tela observam as determinações das Condições Gerais de Fornecimento (CGF), do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado com o Estado do Rio de Janeiro em 21/07/97; (ii) do Regulamento de Instalações Prediais – RIP (Dec. nº 23.317/97); (iii) da Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP (Dec. nº 897/76 e normas complementares); (iv) das Normas Técnicas Complementares editadas pela CEG RIO, as quais estão sujeitas à revisão periódica e; (v) as demais normas sobre a matéria, incluindo deliberações da Agência Reguladora.

4.1.3. Não será exigida a documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme item 3 do Enunciado PGE nº 30 de 2013.

4.2. Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência da garantia de execução da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica configura serviço público essencial e ininterrupto, prestado em regime de monopólio por Concessionária autorizada pelo poder público. A interrupção desse serviço é regulamentada e só ocorre em situações excepcionais, como inadimplemento.

4.3. Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica.

4.4. Sustentabilidade

Recomenda-se que a Concessionária de gás canalizado adote práticas sustentáveis, como controle de emissões e prevenção de vazamentos, especialmente de metano. É importante investir em tecnologias de eficiência energética, gestão ambiental e compensação de impactos, além de promover a transparência por meio da divulgação de indicadores e adoção de certificações ambientais.

4.5. Modelo de Gestão

4.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.6. Da Gestão e Fiscalização

4.6.1. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade contratante, que indicará o gestor e fiscais para cada contrato, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.2. Cabem ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais;

4.6.3. A gestão e a fiscalização da execução de cada contratação poderá ser realizada por uma Comissão de Gestão e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, integrada por gestor, fiscais e complementada conforme a necessidade pelos agentes definidos nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 48.817/23, a saber, fiscal técnico, setorial e administrativo, considerando a especificidade e complexidade do objeto ou da solução, de acordo com a necessidade e a critério da administração;

4.6.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

4.6.5. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização;

4.6.6. O agente público responsável pela fiscalização ou a Comissão de Gestão e Fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.6.7. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras;

4.6.8. Os agentes designados para o exercício das funções de gestor e fiscal de contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual nos termos do Art. 14 do Decreto 48.817/23;

4.6.9. Quando previsto, cabe ao fiscal do contrato aplicar os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) às faturas e atestar a efetiva realização do objeto contratado, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

4.6.10. O Gestor deverá comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, o encaminhamento de reclamação pelos canais de atendimento da distribuidora, que deverá responder conforme previsto na legislação aplicável;

4.6.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aberto registro de reclamação junto à Agência Estadual Conveniada ou, na ausência desta, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme previsto na legislação aplicável.

4.6.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei n.º 14.133/21;

4.6.13. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

4.7. Protocolo de comunicação

4.7.1. São agentes da comunicação, em se tratando de gestão contratual os seguintes elementos:

Diretor Presidente;

Preposto da empresa;

Fiscal Técnico;

Gestor do Contrato;

Autoridade competente;

Agência Reguladora.

4.7.2. A comunicação entre os agentes, preferencialmente será da seguinte maneira:

FLUXO DE COMUNICAÇÃO

Emissor	Mensagem	Canal	Receptor
Diretor Presidente	Definição do preposto da empresa	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Diretor Presidente	Solicitação de prorrogação ou supressão de prazo	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Diretor Presidente	Solicitação de substituição do preposto	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Preposto	Envio de dúvidas ou Respostas de apontamentos do fiscal	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal Técnico
Preposto	Envio de Fatura	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal administrativo

Preposto	Solicitação de informação sobre pagamento fatura	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal administrativo
Fiscal Técnico	Envio de questionamentos e reclamações	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto/ Agência Reguladora
Fiscal Técnico	Verificação da manutenção das condições da contratação	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Fiscal Técnico	Envio de Relatório sobre a avaliação realizada	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Gestor do Contrato
Gestor do Contrato	Solicitação de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Gestor do Contrato	Solicitação de retificação de fatura	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Gestor do Contrato	Orientação sobre a fiscalização e gestão contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Fiscal Administrativo e Técnico
Gestor do Contrato	Convocação para assinatura do Contrato	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Diretor Presidente
Gestor do Contrato	Solicitação de relatórios	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo
Gestor do Contrato	Solicitação de substituição por fins de afastamento	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Autoridade competente

4.8. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

4.8.1. Habilitação jurídica

4.8.1.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.8.1.2. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Não será exigida a documentação, conforme item 3 do Enunciado PGE nº 30.

4.8.3. Qualificação Econômico-Financeira

Conforme art. 69 da Lei 14.133/21, a exigência da qualificação econômico-financeira tem por objetivo assegurar que os contratados tenham capacidade de executar o objeto licitado com a devida competência e experiência. Porém se tratando de adesão a contratos, decorrentes de concessões públicas, a exigência da habilitação técnica se torna desnecessária pois esta já foi avaliada e reconhecida pela autoridade no momento da autorização da concessão.

Ademais, conforme o princípio da razoabilidade e da eficiência administrativa, previstos no art 37 da Constituição Federal, a administração deve evitar a imposição de exigências formais que não tragam efetivo ganho à contratação, ainda mais quando os mesmos já se demonstram atendidos os objetivos de interesse público, como ocorre no caso da adesão a concessões formalizadas anteriormente.

Justifica-se então a não exigência de habilitação de qualificação econômico-financeira para a contratação direta da Concessionária responsável, pois se trata de entidade previamente selecionada por processo de concessão pública, com comprovação técnica, sendo desnecessária nova comprovação da capacidade técnica perante o ente aderente.

4.8.4. Qualificação Técnica

Conforme art. 67 da Lei 14.133/21, a exigência da qualificação técnica tem por objetivo assegurar que os contratados tenham capacidade de executar o objeto licitado com a devida competência e experiência. Porém se tratando de adesão

a contratos, decorrentes de concessões públicas, a exigência da habilitação técnica se torna desnecessária pois esta já foi avaliada e reconhecida pela autoridade no momento da autorização da concessão.

Ademais, conforme o princípio da razoabilidade e da eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, a administração deve evitar a imposição de exigências formais que não tragam efetivo ganho à contratação, ainda mais quando os mesmos já se demonstram atendidos os objetivos de interesse público, como ocorre no caso da adesão a concessões formalizadas anteriormente.

Justifica-se então a não exigência de habilitação de qualificação técnica para a contratação direta da Concessionária responsável, pois se trata de entidade previamente selecionada por processo de concessão pública, com comprovação técnica, sendo desnecessária nova comprovação da capacidade técnica perante o ente aderente.

4.9. Obrigações do Contratante

4.9.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

4.9.2. Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução da contratação;

4.9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço, perante as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.9.4. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.9.5. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

4.9.6. Dar ciência à autoridade superior com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONCESSIONÁRIA.

4.9.7. Comunicar à CONCESSIONÁRIA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.8. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

4.9.9. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

4.9.10. Notificar à Agência Reguladora Estadual e, quando necessário, a ANP por ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do serviço;

4.9.11. Efetuar o pagamento devido à CONCESSIONÁRIA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

4.9.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.9.13. Manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à CONCESSIONÁRIA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico.

4.9.14. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel.

4.9.15. Providenciar, exclusivamente por sua conta, instalações internas, ambientes e equipamentos aptos, nos termos da legislação e normas técnicas vigentes para a utilização segura do gás;

4.9.16. De acordo com a Lei Estadual n.º 6.890, de 18 de setembro de 2014 e sua regulamentação, cabe aos condomínios, proprietários ou usuários das unidades prediais, sejam residenciais ou comerciais, supridas por gases combustíveis, providenciar a realização de autovistoria, a cada cinco anos, nas instalações de gás;

4.9.17. Garantir e disponibilizar, para o início do fornecimento, a conversão e/ou instalação de, pelo menos, um equipamento a gás, no prazo indicado nos avisos distribuídos pela CEG RIO;

4.9.18. Manter permanentemente as condições de segurança e conservação das instalações internas, equipamentos e ambiente, realizando vistorias e manutenções periódicas, no mínimo, a cada dois anos, na forma do RIP (itens 47 e 59);

4.9.19. Permitir o acesso da CEG RIO, ou pessoas sob sua ordem, em suas instalações para a realização de leituras e vistoria nos ambientes, instalações e equipamentos, sobretudo para a realização de testes coletivos e para a preservação da segurança própria e de terceiros;

4.9.20. Manter o acesso aos medidores livres e desimpedidos;

4.9.21. Não utilizar simultânea e/ou concomitantemente outros tipos de gases, como o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), caso haja o fornecimento de gás canalizado;

4.9.22. Comunicar à CEG RIO quaisquer alterações ou defeitos nos equipamentos a gás, bem como escapamentos de gás nas instalações internas e demais fatos que caracterizem risco a pessoas e bens;

- 4.9.23. Cumprir as normas e critérios de utilização de gás indicados pela CEG e pela legislação vigente;
- 4.9.24. Instalar e manter dispositivos protetores e realizar os reparos necessários para o perfeito funcionamento do sistema de canalização e consumo de gás, na forma do RIP;
- 4.9.25. Informar toda e qualquer alteração de titularidade/responsabilidade pelo pagamento, sob pena de arcar como débito apurado;
- 4.9.26. Pagar pontualmente as contas de gás e demais serviços contratados;
- 4.9.27. Quitar todos os débitos pendentes, obrigações vincendas e despesas já incorridas, caso solicite o cancelamento do fornecimento de gás.
- 4.9.28. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.10. Obrigações da Contratada

- 4.10.1. A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições constantes deste Termo de Referência;
 - 4.10.2. Credenciar, junto à SECC, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;
 - 4.10.3. Fornecer o serviço conforme especificações, prazos e nos locais previstos, na forma estabelecida neste Termo de Referência,.
- Executar o serviço conforme as especificações, prazos e locais definidos neste Termo de Referência, assumindo integralmente os riscos e custos necessários à boa e regular execução do objeto contratado.
- 4.10.4. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
 - 4.10.5. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;
 - 4.10.6. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete a execução do objeto;
 - 4.10.7. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos na execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;
 - 4.10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 4.10.9. Orientar sobre a segurança e eficiência na utilização do gás natural.
 - 4.10.10. Proporcionar um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
 - 4.10.11. A CONCESSIONÁRIA deve informar os desligamentos programados com a devida antecedência, conforme definido pela concessionaria, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação.
 - 4.10.12. Alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da AGENERSA.
 - 4.10.13. Enviar à CONTRATANTE declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, até o mês de maio do ano corrente e informar, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
 - 4.10.14. Informar, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
 - 4.10.15. Notificar, de forma escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, a suspensão do fornecimento de gás natural canalizado por razões de ordem técnica ou de segurança, com a devida antecedência, conforme definido pela concessionaria.
 - 4.10.16. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de gás, a CONTRATANTE deve receber a compensação estabelecida pela AGENERSA.
 - 4.10.17. Instalar e manter as instalações até o medidor, incluindo este, necessários ao fornecimento de gás;
 - 4.10.18. Restar esclarecimentos sobre os serviços objeto deste instrumento;

- 4.10.19. Disponibilizar meios eficazes para o atendimento de reclamações e denúncias sobre irregularidades, escapamentos de gás e outros fatos que caracterizem risco ou afetem a segurança das pessoas e bens;
- 4.10.20. Manter o CLIENTE informado das alterações, suspensão ou interrupção que, por qualquer motivo, possam vir a ocorrer no fornecimento de gás, exceto em casos de emergência, podendo, ainda, comunicá-lo pelas contas de gás;
- 4.10.21. Atender às solicitações do CLIENTE e informá-lo sobre as mesmas nos prazos legais.

4.11. Obrigações pertinentes à LGPD (lei geral de proteção de dados pessoais).

- 4.11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 4.11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 4.11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 4.11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 4.11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 4.11.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 4.11.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 4.11.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 4.11.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 4.11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 4.11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 4.11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 4.11.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de contratação

- 5.1.1. A contratação contemplada neste Termo de Referência se enquadra em hipótese de licitação inexigível, eis que está configurada uma inviabilidade de competição, pois o serviço em questão é prestado sob o regime de monopólio.

5.2. Regime de Execução

A contratação da execução do serviço será Empreitada por Preço Unitário, ou seja, por preço certo de unidades determinadas.

5.3. Participação de consórcio e cooperativas

5.3.1. Consórcio

Não há que se falar na formação de consórcios, tendo em vista que se trata de contratação por inexigibilidade.

5.3.2. Cooperativas

Conforme o Termo de Conciliação firmado entre o MPT e a AGU, considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Assim sendo, não se vislumbra a possibilidade de contratação dos serviços objeto da pretendida contratação na forma de cooperativa, tendo em vista que se trata de serviço prestado sob o regime de monopólio.

5.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto contratado, visto que esta deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução da contratação.

6. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Prazo de validade da proposta

6.1.1. Não se aplica, posto que os valores das contas/faturas são baseados no consumo verificado a cada mês pelas Unidades Consumidoras que trata o presente.

6.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.2. Critérios de Desempate

Não se aplicam critérios de desempate à presente contratação, uma vez que se trata de serviço prestado em regime de monopólio, cuja contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 120.315,00 (cento e vinte mil, trezentos e quinze reais) anual.

8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025
Unidade Orçamentária (UO): 14010
Programa de Trabalho (PT): 04.122.0002.8021
Fonte de Recursos (FR): 1.500.100
Natureza da Despesa (ND): 33903945

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

9.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais". Considerar-se-á a CONCESSIONÁRIA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global das faturas, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

9.3. A CONTRATANTE responderá apenas por débitos relativos às unidades consumidoras de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigada a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

9.5 A CONCESSIONÁRIA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que a SECC, por sua livre escolha, opte por contratar.

9.6. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via telegrama, fax, carta ou outro meio digital.

9.7. A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

9.8. Não será permitida a utilização de gás em botijões ou cilindros, nas edificações dotadas de instalações internas situadas em ruas servidas por gás canalizado (art. 144 do COSCIP);

9.9. Os direitos e obrigações, entre a CEG RIO e a SECC, serão regidos por este instrumento e pela legislação em vigor.

9.10. O objeto deste contrato, no que couber, condiciona-se à obtenção das licenças devidas e da análise de viabilidade técnica e econômica do projeto;

9.11. Quaisquer alterações nos ambientes internos da SECC, entre a data da assinatura do presente e a execução dos serviços, tornará este contrato inválido;

9.12. Quaisquer alterações nas instalações e equipamentos de medição de gás solicitados pela SECC serão realizadas após aprovação da CEG RIO, sendo tais despesas suportadas pelo CONTRATANTE ;

9.13. A participação da SECC nas despesas de implantação e instalação do ramal externo não dará direito a este de pleitear qualquer titularidade desta rede, a qual será da CEG RIO;

10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Diogo Monteiro Santos Jorge	Nome: Taiana da Silva Lima	Nome: Gabriella Felix Cupolillo
Sector: Superintendência de Infraestrutura	Sector: Superintendência de Infraestrutura	Sector: Coordenadoria de Planejamento da Contratação
Id Funcional: 5094727-3	Id Funcional: 5141639-5	Id Funcional: 5125529-4
Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo

11. Autorização da Autoridade Competente

Fabio Tadeu Nicolosi Serrão Subsecretário de Gestão Administrativa e Patrimonial ID Funcional nº 5113638-4
--

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Taiana da Silva Lima, Coordenadora**, em 24/06/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Monteiro Santos Jorge, Assistente**, em 24/06/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Felix Cupolillo, Adjunto**, em 24/06/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **100664694** e o código CRC **0E27C309**.

Referência: Processo nº SEI-150001/005270/2025

SEI nº 100664694

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: